

Lei 125
16-3-68



EXPEDIENTE

23 MAR 1968

Protocolo N.º 266-

Classif. Jp

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

*Procurador a presente
Campo Limpo Paulista, 16 de março 1968*

Artigo 1º - Os proprietários de terra nos baldios e quintais localizados nas ruas constantes da tabela anexa, ficam obrigados a proceder, trimestralmente, a limpeza dos respectivos imóveis.

Artigo 2º - Caberá a Diretoria de Obras a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

§ 1º - Constatada a irregularidade, deverá o proprietário do imóvel ser intimado a proceder a limpeza do terreno ou quintal, no prazo de 15 (quinze) dias, ou apresentar a defeza que tiver em igual prazo, sob pena de ficar incurso em multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente na região além das despesas de execução do serviço pela Prefeitura Municipal, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§ 2º - Findo o prazo de 15 dias sem que o proprietário tenha atendido a intimação, ou na hipótese de ser indeferida a defeza apresentada, será executado o serviço de limpeza, pela Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Obras.

§ 3º - Após a realização do serviço de limpeza pela Diretoria de Obras, será efetuado o cálculo das despesas, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) e multa, fazendo-se nova intimação ao proprietário para pagar o total do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Não cumprindo o proprietário essa nova intimação, para pagamento do débito, será o processo encaminhado à Diretoria da Fazenda para a cobrança executiva.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/3/68.

[Assinatura]
Rubens de Maio Velasco
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos oito dias do mês de março de 1.968.

[Assinatura]
Roque José Agostinho
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

CÂMARA MUNICIPAL CAMPO LIMPO
EXPEDIENTE

23 MAR 1968

Protocolo N.º 266-

Classif. _____

VILA TAVARES: Av. Manoel Tavares da Silva, Av. Presidente Vargas, Av. Presidente Washington Luiz, - Ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Wenceslau Braz, Prudente de Moraes, Campos Salles, Arthur Bernardes, Epitácio Pessoa, Rui Barbosa, Santos Dumont, Rodrigues Alves, José de Alencar, Bras-Cubas e Mon. Santos.

JARDIM PALMIRA: Ruas Manoel Prêto, Paschoal Moreira, Bartolomeu Bueno, Domingos Jorge Velho e Hermann.

VILA SÃO PAULO: Ruas Júlio Prestes, Armando Salles de Oliveira, Pedro de Toledo e Altino Arantes.

VILA TOMAZINA: Ruas Anchieta, Borba Gato, Rosário, Manoel da Nóbrega, Olegário Azevedo Brandão, Fernão Dias Paes, Antonio Raposo Tavares, Ferroviários, Joaquim Pereira Pinto.

VILA CARDOSO: Ruas Maria Cardoso, - Felipe Cardoso, Maria Lopes, José Fialho, Maria dos Santos e Francisco Cardoso.

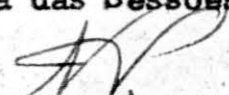
JARDIM SANTA CATARINA: Av. dos Emancipadores, Ruas Biágio Marchetti, Uruguai, Argentina, Venezuela e México.

VILA IMAPE: Ruas 1º de Dezembro, 15 de Novembro, Japão, Barão de Jundiá, Barão de Mauá e 9 de julho.

CENTRO: Ruas Nova Jundiá e Comércio.

BOTUJURU: Ruas Santo Antonio, João-Julião Moreira e Praça Baltazar Fidelis.

Sala das Sessões, 7/3/68.



Rubens de Maio Velasco
Presidente